

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

EDITAL Nº 040/2019/PROEN

Processo de Inscrição para Bolsas de Estudo 2019/2

A Pró-Reitoria de Ensino comunica a abertura do processo de inscrição para Bolsa de Estudo do **Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina – UNIEDU** e demais informações:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Edital é a concessão de:

1.1.1 Bolsas de estudo subsidiadas com recursos previstos no Art. 170, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

1.2 Os percentuais de bolsas concedidas serão de, no mínimo 25%, e serão definidos conforme o Índice de Carência – IC obtido a partir do preenchimento do cadastro.

1.3 O acadêmico portador de deficiência física ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá o benefício no percentual de 100%, desde que comprove sua condição com documentos fornecidos por profissional habilitado.

1.4 Os candidatos que preencherem o cadastro devem continuar pagando as mensalidades nas datas do vencimento, pois não serão isentados juros, multas e despesas de cobrança.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 Podem participar do processo de bolsas de estudo candidatos **não beneficiados** com bolsas do Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina – UNIEDU no primeiro semestre de 2019 e que **não tenham concluído** curso superior.

2.2 Estudantes que entregaram documentos no processo de bolsa do primeiro semestre de 2019, mas não foram contemplados devem realizar a atualização do cadastro do UNIEDU para permanecerem na lista de espera.

2.3 Estudantes matriculados, bolsistas de pesquisa ou extensão da Univille, poderão concorrer à bolsa de estudo, porém só será permitido o acúmulo de duas modalidades (bolsa de estudo + bolsa por mérito) desde que não ultrapasse o valor total de cada mensalidade do bolsista, já deduzidas às eventuais disciplinas dispensadas.

2.4 Estudantes matriculados, beneficiários do Financiamento Estudantil – FIES poderão participar do processo de bolsas de estudo de que trata este Edital, desde que o percentual de financiamento seja inferior a 75%.

3. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Para participar do processo de bolsas de estudo, os candidatos terão que preencher **CORRETAMENTE** todos os itens **do cadastro do UNIEDU** disponível no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/estudantes/cadastramento>, acessado também pelo site www.univille.br (Bolsas de Estudo – UNIEDU), no período de **29 de julho a 10 de setembro de 2019**.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

4.1 Para comprovar as informações declaradas no cadastro, o candidato deverá providenciar os documentos atualizados e completos (referentes a ele e ao seu grupo familiar), conforme itens abaixo, para serem entregues juntamente com o cadastro preenchido, nas mesmas datas indicadas no item 3.1, mediante **agendamento de horário**, disponível em agenda.univille.br (para candidatos do Campus Joinville) e <http://agendamentosbs.univille.br/> (para candidatos do Campus São Bento do Sul).

4.2 Candidatos dos cursos da Unidade Centro, Unidade São Francisco do Sul, Polo Centro, Polo São Francisco do Sul, Polo Itapoá e Polo Jaraguá do Sul não precisam agendar horário e devem entregar os documentos conforme endereços abaixo:

| Polo | Endereço | Horário de atendimento |
|----------------------|--|--|
| Centro Joinville | Rua: Ministro Calógeras, 439 – Bucarein, Joinville – SC. | Segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 20h. |
| São Francisco do Sul | Rua: Rod. Duque de Caxias, 6365 - Iperoba, São Francisco do Sul. | Segunda a sexta, das 8h às 11h30 e das 13h às 20h. |
| Itapoá | Rua: Welington Rodrigues Junqueira, Itapoá – SC. | Segunda a sexta, das 8h às 11h30 e das 13h às 18h. |
| Jaraguá do Sul | Av. Mal. Deodoro da Fonseca, 744 – 3º andar – Centro, Jaraguá do Sul | Segunda a sexta, das 13h às 22h. |

4.3 Tratando-se de declarações devem seguir o modelo disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários) e conter assinaturas reconhecidas em cartório. No caso de mais de uma declaração assinada pela mesma pessoa, poderá ser reconhecida a assinatura em apenas uma, desde que as demais tenham assinatura idêntica.

4.4 No caso de integrantes do grupo familiar menores de 18 anos, não será obrigatório o reconhecimento de assinatura em declarações.

4.5 Caso seja constatada a falta de algum dos documentos solicitados a Equipe Técnica informará o prazo para entrega da documentação ou o e-mail para envio. Não ocorrendo o cumprimento do prazo estabelecido pela Equipe Técnica, o candidato não estará apto a receber bolsa de estudo.

4.6 Não serão disponibilizadas fotocópias de documentos, portanto os candidatos interessados deverão providenciá-las antes da entrega.

4.7 Entende-se como grupo familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

4.8 O candidato que residir sozinho, mas depender da ajuda dos pais ou de alguém para se manter, deverá declarar essa(s) pessoa(s) como integrante(s) do seu grupo familiar, independente dela(s) não contribuir(em) para o pagamento das mensalidades do curso de graduação.

4.9 O grupo familiar deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

4.10 Caso o acadêmico não apresente documentos que comprovem as informações prestadas no cadastro, será desclassificado do processo de bolsas de estudo.

4.11 Caso haja alguma informação incorreta no cadastro, por exemplo: preenchimento de renda líquida, integrante do grupo familiar incluído mais de uma vez, não preenchimento da renda de algum integrante do grupo familiar, declaração de doença crônica não prevista nos regulamentos do Programa, entre outras; haverá correção dos dados no momento da entrega dos documentos e a possível não classificação do acadêmico ao final do processo por alteração do Índice de Carência - IC.

4.12 As bolsas de estudo concedidas poderão ser canceladas pela Univille a qualquer tempo, em caso de constatação de inveracidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada.

4.13 O candidato, ou seu representante legal, em caso de ser menor de idade, responde judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, sendo que os demais entes do grupo familiar poderão responder solidariamente pela veracidade das informações e documentos que vierem a apresentar no processo de concessão da bolsa de estudo.

5. DOS DOCUMENTOS

- I. Cópia da carteira de identidade de todos os integrantes do grupo familiar podendo ser apresentada certidão de nascimento dos menores de 18 anos;
- II. Cópia do CPF de todos os integrantes do grupo familiar;
- III. Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física **com todas as folhas** (inclusive com o Recibo de Entrega), de todos os integrantes do grupo familiar, quando for o caso;
- IV. Cópia da certidão de casamento ou declaração que comprove convivência marital, quando for o caso;
- V. Cópia do comprovante de separação ou divórcio, quando for o caso;
- VI. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada de todos os integrantes do Grupo Familiar, **apresentando original e cópia** da folha de identificação com foto, da folha de qualificação civil, do registro do último contrato de trabalho assinado e da próxima página de contrato de trabalho em branco;
- VII. Laudo médico, no caso de existência de pessoa com deficiência no grupo familiar.

VIII. Comprovante de rendimentos de acordo com a situação de cada integrante do grupo familiar:

a) Se assalariado:

- Cópia dos três últimos demonstrativos de pagamento (sem considerar folhas de férias ou 13º salário);
- Cópia dos seis últimos demonstrativos de pagamento, nos casos recebimento de horas extras ou comissão (sem considerar folhas de férias ou 13º salário).

b) Se autônomo:

- Declaração de rendimentos, conforme modelo disponível no [site www.univille.br](http://www.univille.br) (Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários), com média dos seis últimos meses e com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de extrato bancário dos últimos seis meses;

c) Se proprietário de empresa ativa (inclusive MEI):

- Cópia dos três últimos demonstrativos de pagamento;
- Cópia da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, com todas as folhas (inclusive com o recibo de entrega);

d) Se proprietário de empresa inativa:

- Cópia do protocolo de baixa em uma das esferas: municipal, estadual ou federal;
- e) Se aposentado, pensionista ou beneficiário de auxílio doença no INSS:
 - Comprovante de rendimento que contenha o número do benefício e o **valor bruto** recebido;
- f) Se produtor rural:
 - Declaração do Sindicato dos Produtores Rurais;
- g) Se estagiário:
 - Cópia do contrato de estágio, indicando o valor mensal recebido;
- h) Se estiver recebendo seguro desemprego:
 - Cópia do comprovante de recebimento;
 - Cópia da rescisão contratual;
- i) Se receber pensão alimentícia:
 - Extrato bancário com o valor recebido/pago ou folhas de pagamento que discrimine o valor.
- j) Se receber aluguel de imóveis:
 - Contrato de Locação.

IX – Comprovante de gastos com habitação:

- a) no caso do grupo familiar residir em imóvel alugado, apresentar cópia de contrato de locação com assinaturas reconhecidas em cartório.
- b) no caso do grupo familiar residir em imóvel financiado, apresentar cópia do recibo da última parcela ou extrato bancário que comprove o financiamento.

X – Comprovante de gastos com doença:

- a) cópia do laudo médico legível, atualizado (conforme definido no art. 2º da Portaria Nº 483, de 1º de abril de 2014), o documento deverá conter: nome do paciente, código da doença (CID), tipo do tratamento, data, carimbo e assinatura do profissional.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 Os candidatos serão classificados em ordem crescente do índice de carência gerado a partir do preenchimento do cadastro de solicitação de bolsa de estudo UNIEDU.
- 6.2 Para calcular o índice de carência o sistema utiliza as informações declaradas pelo candidato, aplicadas na fórmula abaixo, conforme prevê a Portaria 37/SED/2014:

$$IC = \frac{RF.ME.DE.TC.DDC}{GF.100}$$

- IC = Índice de Carência;
- RF = Renda Bruta Familiar;
- ME = Moradia do Candidato (alugada/financiada terá peso 0,8 e própria terá peso 1);
- DE = Despesas com Educação de outro integrante do grupo familiar (afirmação positiva terá peso 0,8 e afirmação negativa peso 1);
- TC = Gastos com Transporte Coletivo (afirmação positiva terá peso 0,8 e afirmação negativa peso 1);
- DDC = Despesas com tratamento de Doença Crônica (afirmação positiva terá peso 0,8 e afirmação negativa peso 1);
- GF = Número de Pessoas no Grupo Familiar

7. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS

- 7.1 A publicação será feita no *site* www.univille.br (Bolsas de Estudo – UNIEDU) e nos murais dos setores responsáveis pelo processo de bolsa na Univille, nas seguintes datas:

| | |
|---|------------------------|
| Para candidatos que entregaram os documentos até 2 de agosto de 2019 | 5 de agosto de 2019 |
| Para candidatos que entregaram os documentos até 9 de agosto de 2019 | 12 de agosto de 2019 |
| Para candidatos que entregaram os documentos até 30 de agosto de 2019 | 2 de setembro de 2019 |
| Para candidatos que entregaram os documentos até 10 de setembro de 2019 | 12 de setembro de 2019 |

- 7.2 As listas conterão o nome dos beneficiados, o curso, a ordem de classificação, os valores individuais e o percentual que será recebido de benefício.

7.3 Os candidatos beneficiados deverão entregar termo de adesão para desenvolvimento de 20 horas semestrais de atividades em programas e projetos de extensão da Univille, conforme item 9 deste Edital.

7.4 Mesmo após a publicação dos beneficiados, a Equipe Técnica analisará todos os cadastros e designará profissional habilitado para realizar visita domiciliar, principalmente nos casos que gerem dúvidas relacionadas ao que está previsto nos itens 4.6, 4.7 e 4.8 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 Após a publicação das listas de beneficiados serão aceitos recursos em até **5 (cinco) dias úteis da data da publicação da relação dos beneficiados.**

8.2 Para o recurso deverá ser entregue, presencialmente, carta justificando a solicitação.

8.3 Os recursos serão analisados pela Equipe Técnica que é responsável pelo processo de seleção dos acadêmicos inscritos que poderá designar um profissional para realizar visita domiciliar.

9. DOS DESCONTOS E FORMA DE RECEBIMENTO

9.1 Os acadêmicos devem ficar atentos à forma de recebimento do benefício, pois os contemplados deverão assinar o recibo da prestação de contas na Univille em datas a serem divulgadas pela Univille.

9.2 Encerrado o prazo divulgado, os acadêmicos serão contatados via e-mail e/ou via ligação telefônica para assinatura do recibo da prestação de contas e terão prazo de 24 horas para assinarem o documento, a partir da data de recebimento do e-mail/ligação telefônica (os e-mails e telefones utilizados para contato serão os informados no ato da matrícula ou no cadastro de bolsa).

9.3 Caso o acadêmico não seja localizado, o benefício será cancelado e repassado a outro acadêmico da lista de espera, conforme Índice de Carência – IC.

9.4 Nos casos de cancelamento do benefício, o retorno não será aceito durante o semestre vigente.

9.5 Em caso de atraso no pagamento das mensalidades com descontos de bolsa de estudo o acadêmico pagará multas e juros, além das penalidades previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais sobre a parte não coberta pela bolsa de estudo.

9.6 Somente serão concedidos descontos sobre o valor de série regular em que o acadêmico esteja matriculado, sendo utilizadas como base de cálculo as mensalidades previstas nos Editais de Encargos Educacionais dos Cursos de Graduação, publicado pela Central de Atendimento Acadêmico – CAA;

9.7 Sobre os valores de **disciplinas em dependência** não será concedido benefício de bolsa de estudo.

9.8 Os acadêmicos contemplados na primeira relação de beneficiados terão direito a **6 descontos** nas mensalidades, porém o benefício será concedido nas mensalidades **a vencer**, após a publicação do resultado.

9.9 Os acadêmicos que vierem a ser contemplados durante o segundo semestre de 2019, por substituição de bolsista desistente, que tenha optado por outra bolsa ou que tenha perdido o benefício, receberão os descontos, conforme a sobra de recurso.

9.10 No caso de acadêmicos contemplados com bolsas de 100%, os valores pagos antes da divulgação dos beneficiados serão devolvidos, em calendário a ser informado pela Univille, ou cadastrados como créditos em valores que excederem ao da série regular em que o acadêmico esteja matriculado.

9.11 Conforme prevê a Lei Complementar Nº 546, de 27 de setembro de 2011, o acadêmico que coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina, perderá o benefício que lhe foi concedido e ficará impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

10. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

10.1 Os acadêmicos contemplados deverão desenvolver 20 horas semestrais de atividades em programas e projetos da Univille.

10.2 Para desenvolver as atividades previstas no item anterior, o acadêmico deverá optar por um dos programas ou projetos de extensão da Univille, entrar em contato com o(a) Coordenador(a) e preencher o termo de adesão, disponível no *site* www.univille.br (Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários).

10.3 O termo de adesão deverá ser entregue na Central de Relacionamento com os Estudantes (Bloco B, sala 103), no Campus Joinville, na Secretaria dos Departamentos, na Unidade Centro, na Central de Atendimento Acadêmico, no Campus São Bento do Sul e na Secretaria da Unidade São Francisco do Sul, até o dia **20 de setembro de 2019.**

10.4 A comprovação das horas desenvolvidas deverá ser feita mediante o preenchimento do relatório de atividades, disponível no *site* www.univille.br (Bolsas de Estudo – Declarações e Formulários) que deverá ser entregue, **após a realização das horas**, nos mesmos locais acima descritos, até o dia **6 de dezembro de 2019.**

10.5 **A não entrega de qualquer um dos documentos citados nesta cláusula acarreta na perda do benefício e impedimento de nova concessão futura.**

11. DAS DENÚNCIAS

11.1 Para que não ocorra o beneficiamento indevido de algum acadêmico, qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através do formulário disponível no site www.univille.br (Bolsas de Estudo – Denúncias) ou de qualquer outra forma, anonimamente ou não.

11.2 A Equipe Técnica responsável pelo processo de seleção dos acadêmicos inscritos no processo de bolsa de estudo, com base na análise de denúncias que fornecerem dados relevantes suspenderá temporariamente o benefício concedido até que a averiguação seja procedida.

11.3 Durante o período de averiguação a Equipe Técnica designará profissional habilitado para realizar contatos telefônicos, visita domiciliar e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar. Emitirá ainda, notificação para informar o recebimento de denúncia e permitirá encaminhamento de defesa por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias.

11.4 A partir da comprovação de fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item do presente Edital, a Equipe Técnica suspenderá o benefício concedido sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, não permitindo nova inscrição do acadêmico em processos futuros e procederá a cobrança do ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

11.5 Em caso de indeferimento o acadêmico pagará suas mensalidades com multas e juros, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado no ato da matrícula.

11.6 O benefício será repassado ao acadêmico subsequente, na ordem de classificação obtida a partir do preenchimento do cadastro.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A Equipe Técnica foi instituída de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina e é responsável pela avaliação do grau de carência, do desempenho escolar dos alunos e da seleção dos beneficiários das bolsas.

12.2 A fiscalização do cumprimento dos critérios para a concessão, obtenção e manutenção de bolsas de estudo e de bolsas de pesquisa caberá a uma Comissão instituída de acordo com o Artigo 4º da Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Joinville, 26 de julho de 2019

Profa. Sirlei de Souza
Pró-Reitora de Ensino